

Constituinte e navegação: o que já foi feito (e MT gosta da reciprocidade)

23 JUN 1987

FNC P 26

ESTADO DE SÃO PAULO

Para o ministro dos Transportes, José Reinaldo Tavares, a proposta aprovada pela Comissão da Ordem Econômica do Congresso Constituinte, de que haja "predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, respeitado o princípio da reciprocidade" é "muito atraente como tese". O ministro, no entanto, tem dúvidas quanto à sua constitucionalidade, lembrando que a proposta, transformada no artigo 22 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica, envolve interesses de outros países que não o Brasil.

Até o momento, a passagem da reciprocidade foi a grande vitória do setor de cabotagem, que não conseguiu fazer passar o artigo que ampliava o conceito de cabotagem desde o Sul da Argentina até a América Central. Também não entrou no texto constitucional a proposta de tornar explicitamente privativo de armadores nacionais a navegação de apoio marítimo (apelo a plataformas offshore), mas como ela está incluída pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante (Sunamam) no conceito de cabotagem, fica nacionalizada por extensão. Também é novidade na nova Constituição até agora aprovada a inclusão da navegação interior e da pesca como atividades exclusivas de arma-

dores nacionais, devendo as empresas desses setores ter brasileiros natos como proprietários, comandantes das embarcações e preenchendo um mínimo de 2/3 de tripulação. A concessão de linhas de navegação, que era atribuição da Sunamam, passa a ser do Congresso Nacional.

São os seguintes os artigos referentes ao setor marítimo até agora aprovados pelo Congresso Constituinte, e que irão para o crivo da Comissão de Sistematização e Plenário Constituinte:

Artigo 22 — A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observada a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador e importador, em partes iguais, respeitado o princípio da reciprocidade.

Art. 23: Compete à União

I — estabelecer normas e diretrizes para o sistema nacional de transportes e viação;

II — executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira, através da Polícia Federal...

III — explorar diretamente, ou mediante concessão, permissão ou licença, a navegação aérea, aeroespacial e a utilização da infra-estrutura portuária e aeroportuária;

V — legisla sobre a) regime de portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre; c) direito marítimo e aeronáutico; f) proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

Art. 25 — Compete ao Congresso Nacional dar prévia autorização para:

II — Concessão de linhas comerciais de transporte aéreo, marítimo, fluvial e de transporte de passageiros em rodovias e ferrovias federais, vedado o monopólio;

Art. 29 — A navegação de cabotagem, interior e pesqueira é privativa de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública. Parágrafo único: os proprietários, armadores e comandantes de embarcações nacionais, assim como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes, serão brasileiros natos.